PROJETO DE LEI Nº 319/17

Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do guarda civil municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Salvador e será regida pelas diretrizes dispostas nas Leis Federais nº 11.340/2016 e 13.022/2014.

Parágrafo Único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos ao plano nacional de enfrentamento a violência contra Mulher, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Artigo 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo Único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Salvador.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em consonância com a coordenadoria de prevenção à violência e a Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, infância e Juventude.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. As Secretaria de ordem Pública e a Secretaria de políticas para as mulheres, infância e juventude, poderão, mediante articulação com órgãos Federal, Estadual e Judiciário, definiram os atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município.

Artigo 5º - A patrulha maria da penha, buscará acordo de cooperação técnica com o Governo Federal, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Salvador (DEAM), Operação Maria da Penha da Polícia Militar do Estado, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e demais órgãos de proteção e defesa da mulher, para operacionalizar as suas atividades no município de Salvador.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia registou 15.751 casos de violência contra a mulher apenas no primeiro semestre de 2017, conforme dados apresentados pela Secretaria Estadual De Segurança Pública, sendo que a Cidade de salvador apresenta um dos maiores índices.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

De modo que a Lei nº 11.340/2006 estabelece que:

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8o A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

De modo que cumpre salientar que o referido Projeto leva em consideração a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que previamente estabelece o papel da guarda municipal, vejamos:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.3º. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

De modo que a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do guarda civil municipal, tem por objetivo o patrulhamento preventivo visando colaboração com os órgãos federais e estaduais, para a efetivação dos direitos da mulher.

A rede de atenção a mulher apesar dos investimentos da política municipal ainda é inferior ao número de ocorrências de violência contra a mulher, com a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, infância e juventude, Cidade de Salvador, que marca o enfrentamento por parte do município de combate a violência doméstica.

O Estado Da Bahia foi pioneiro na criação das rodas especializadas na proteção dos direitos da mulher, ao qual em março de 2015, através de um Termo de Cooperação entre Secretarias baianas de Política para as Mulheres e de Segurança Pública, junto à Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça e polícia militar ao qual cria a Ronda Maria Da Penha, comandada pela, Major PM Denice Santiago.

No que tange a Cidade de Salvador, esta aclarar que, caso este Projeto de Lei seja aprovado, entendemos, que não irá trazer custos ao erário, sendo que a Guarda Municipal de Salvador possui guardas femininas preparadas e capazes para atuarem de acordo com a Lei nº 11340/2006 (Lei Maria da Penha), sendo que a Cidade comporta uma rede muito eficiente de atendimento à mulher.

De modo que peço o apoio dos nobres colegas para aprovação do referido Projeto, para o melhor atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade, na Cidade de Salvador, tendo em vista que o patrulhamento preventivo maria da penha já é realidade em municípios como São Paulo, Belo horizonte e ponta grossa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

IREUDA SILVA